



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Adestina

1

Quinta-feira • 4 de Novembro de 2021 • Ano VI • Nº 1489

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Adestina publica:

- **Resolução CME Nº 02/2021 04 De Novembro De 2021** - Dispõe Sobre O Regime Especial De Atividades Não Presenciais Nas Escolas Do Sistema Municipal De Ensino De Adestina, Durante O Estado De Calamidade Pública Decorrente Da Pandemia Da Covid-19, Para Fins De Validação De Carga Horária Realizada E Validação Do Ano Letivo De 2020.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Resoluções



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADUSTINA - BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA - BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ADUSTINA**

**RESOLUÇÃO CME Nº 02/2021
04 de Novembro de 2021**

Resolução Nº 02/2021 de 04 de Novembro de 2021 - Dispõe sobre o regime especial de atividades não presenciais nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Adustina, durante o estado de calamidade pública decorrente da Pandemia da Covid-19, para fins de validação de carga horária realizada e validação do ano letivo de 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ADUSTINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 74/1998, Decreto n.º 055/2018, seu Regimento Interno, e em cumprimento das disposições contidas na Constituição Federal, e com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 e tendo em vista a necessidade de validação de carga horária realizada e validação do ano letivo de 2020, durante o regime especial devido ao estado de calamidade pública decorrente da Pandemia da Covid-19,

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n.º 06, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação (CNE), de 18 de março de 2020, que trata de orientações às instituições que tenham a necessidade de organizar as ações de aprendizagem diante da suspensão das atividades escolares por conta de ações

**Av. José Joaquim de Santana, s/n – CEP 48.435-000
Tel/Fax: (75) 3496 2148 – Adustina – Bahia**



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADUSTINA - BAHIA

preventivas à propagação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece no §2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei;

CONSIDERANDO o artigo 31 da LDB, que estabelece as bases de organização da Educação Infantil e a Resolução CNE nº 05/2009, que define as Diretrizes Curriculares para essa etapa de ensino;

CONSIDERANDO o artigo 32 da LDB, que estabelece no §4º que “o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais”;

CONSIDERANDO a Nota pública de flexibilização do Calendário Escolar, da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), de 30 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Nota Pública Nº 002/2020 - Direito a Educação e Calendário Letivo, da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), de 02 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 19.529, de 16 de março de 2020, e os subsequentes que o prorrogaram, que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 19.549, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 010, de 18 de março de 2020 (publicada no D.O. em 19/3/2020), e os subsequentes que o prorrogaram, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Município de Adustina/BA, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (coronavírus) no Estado da Bahia, regulamentando as medidas preventivas e enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 023, de 04 de maio de 2020 (publicada no D.O. em 4/5/2020), que dispõe sobre a antecipação do recesso escolar da rede de ensino do município de Adustina, como medida para evitar a disseminação do vírus COVID-19 (coronavírus), observando as medidas preventivas de enfrentamento à crise de saúde pública de importância internacional, nos

**Av. José Joaquim de Santana, s/n – CEP 48.435-000
Tel/Fax: (75) 3496 2148 – Adustina – Bahia**



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADUSTINA - BAHIA

termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria SME nº. 004, de 19 de agosto de 2020 (publicada no D.O. em 19/8/2020), que cria o Comitê de Governança da Secretaria Municipal de Educação para monitorar o Plano de Retorno às atividades presenciais do Sistema Municipal de Ensino do Município de Adustina, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Parecer CME/CP nº. 01, de 30 de janeiro de 2020 (publicado no D.O. em 12/3/2020), que trata da análise e aprovação do calendário escolar municipal para o ano de 2020;

CONSIDERANDO: a Portaria SME nº. 001, de 5 de fevereiro de 2020 (publicada no D.O. em 5/2/2020), que dispõe sobre a sistemática de avaliação da aprendizagem nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Adustina, em todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº. 002, de 06 de junho de 2019 (publicado no D.O. em 13/6/2020), que estabelece normas para a classificação, reclassificação e regularização da vida escolar nos estabelecimentos de Ensino do Sistema Municipal de Ensino de Adustina, com fundamentos nos artigos 23 e 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº. 5, de 28 de abril de 2020 (homologado pelo MEC e publicado no D.O.U. em 1º/06/2020), que trata da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº. 9, de 8 de junho de 2020 (homologado pelo MEC e publicado no D.O.U. em 9/7/2020), que reexaminou o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº. 11, de 7 de julho de 2020 (homologado pelo MEC e publicado no D.O.U. em 3/8/2020), que trata das orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da Pandemia;

CONSIDERANDO: a Lei nº. 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009,

CONSIDERANDO a Resolução CME Nº 01/2020, de 8 de setembro de 2020 – Orienta sobre a reorganização do Calendário Letivo do ano de 2020 e as interfaces com o ano letivo de 2021 do Sistema Municipal de Ensino de Adustina, durante o estado de calamidade pública decorrente da

Av. José Joaquim de Santana, s/n – CEP 48.435-000
Tel/Fax: (75) 3496 2148 – Adustina – Bahia



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADUSTINA - BAHIA

Pandemia da Covid-19.

CONSIDERANDO o Parecer Nº 03/2020 - Processo Nº 03/2020 - Análise e Aprovação da Reorganização do Calendário Escolar Municipal para o Ano letivo de 2020 e as interfaces com o ano letivo de 2021 do Sistema Municipal de Ensino de Adustina, durante o estado de calamidade pública decorrente da Pandemia da Covid-19.

CONSIDERANDO: a Portaria SME Nº. 005, de 9 de setembro de 2020 - Define procedimentos complementares e excepcionais para o Calendário Escolar do ano letivo de 2020 e as interfaces com o ano letivo de 2021 a serem adotados nas unidades escolares de educação básica, integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Adustina, durante o estado de calamidade pública decorrente da Pandemia da Covid-19.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020 - Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Do cômputo dos dias e horas letivas no ano de 2020.

Contabilizar e reconhecer a carga horária das aulas presenciais, realizadas de 24 de fevereiro a 18 de março de 2020, totalizando 72 horas letivas, conforme o Calendário Escolar 2020. Reconhecer as atividades pedagógicas não presenciais realizadas no período de 01 de junho a 26 de dezembro de 2020, totalizando 730 horas letivas, comprovadas mediante visita técnica para conferência dos documentos solicitados, seguindo as orientações descritas na **CME Nº 01/2020, de 8 de setembro de 2020.**

Validar a carga horária anual realizadas no período de 24 de fevereiro de 2020 a 26 de dezembro de 2020, totalizando 802 horas.

Parágrafo Único: Para os estudantes de Educação Infantil (Creche e Pré – escola) não foram desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais.

**Av. José Joaquim de Santana, s/n – CEP 48.435-000
Tel/Fax: (75) 3496 2148 – Adustina – Bahia**



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADUSTINA - BAHIA

Art. 2º. Dos Diários de Classe.

Cabe à Instituição Mantenedora orientar o registro das atividades pedagógicas presenciais e não presenciais desenvolvidas pelas instituições de ensino ao longo do ano de 2020. À escola compete a responsabilidade do monitoramento e arquivamento destas atividades. A Secretaria orientou esse registro na Portaria SME Nº. 005, de 9 de setembro de 2020 - Define procedimentos complementares e excepcionais para o Calendário Escolar do ano letivo de 2020 e as interfaces com o ano letivo de 2021 a serem adotados nas unidades escolares de educação básica, integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Adustina, durante o estado de calamidade pública decorrente da Pandemia da Covid-19.

Art. 3º. Da Busca Ativa.

Este Colegiado reitera a necessidade dos registros e detalhamento das ações de Busca Ativa realizadas, a partir da não adesão de estudantes e famílias às atividades pedagógicas não presenciais, quando caracterizam perda de vínculo escolar.

Art. 4º. Da Educação Especial Inclusiva.

Este Colegiado orienta quanto a atenção ao cumprimento dos atos normativos em vigor, que estabelecem a adaptação curricular como direito do estudante e dever da escola, mediante condições adequadas garantidas pela Secretaria Municipal de Educação, em qualquer contexto, incluindo o pandêmico. Este Colegiado acentua, ainda, que sejam observados os mesmos princípios com todo o segmento discente em relação a qualquer encaminhamento pedagógico, incluindo o processo avaliativo.

Art. 5º. Da Avaliação.

A garantia do atendimento às crianças para manter o vínculo com a instituição de ensino foi o principal foco no ano letivo de 2020. Ademais, o desenvolvimento dos Direitos e Objetos de Aprendizagem ao longo deste ano foi orientado pelos educadores e acompanhado pelas famílias dos nossos estudantes, ainda que com limitações decorrentes da não presencialidade. Ao realizar a

**Av. José Joaquim de Santana, s/n – CEP 48.435-000
Tel/Fax: (75) 3496 2148 – Adustina – Bahia**



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADUSTINA - BAHIA

avaliação final do estudante, foi orientado a necessidade de ter atenção para que os objetivos de aprendizagem fossem efetivamente cumpridos por todas as instituições de ensino e que fosse levado em consideração às condições desiguais para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, nas situações em que os estudantes dependiam das interações familiares, cuja realidade socioeconômica poderiam diferir severamente entre um estudante e outro. Neste contexto, o CME recomendou que a retenção escolar fosse evitada, destacando que a decisão da retenção ou progressão dos estudantes é de competência técnica das escolas, em conformidade com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e da legislação vigente.

Art. 6º. Das Atas de Resultados Finais e Histórico Escolar.

A ata de resultados finais é o documento onde se registra o resultado final da situação do estudante no ano letivo, legitimando sua vida escolar e atuando como base para expedição do histórico escolar. São expedidas após o término de cada ano letivo. O histórico escolar é o documento que registra a vida escolar da criança. É conferido à criança/estudante que solicita transferência ou que concluiu a dada etapa escolar. Considerando a importância de ambos os documentos, caberá à Mantenedora orientar as escolas de sua rede de ensino a registrar nestes documentos os atos legais que orientaram procedimentos para validação do ano letivo de 2020, bem como outras informações que julgar relevantes.

Art. 7º. Dos procedimentos de acompanhamento, verificação in loco e validação do ano letivo 2020 pelo CME.

Para o encerramento e validação do ano letivo de 2020 os registros sobre o trabalho desenvolvido devem ser cumpridos rigorosamente conforme determinam os atos normativos do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Municipal de Educação, exarados ao longo do ano de 2020 e relacionados ao contexto pandêmico. Sobre o tema, este Colegiado ainda realiza alguns destaques: Acompanhar e avaliar as ações didáticas e pedagógicas, bem como o cumprimento do calendário letivo em todo o Sistema Municipal de Ensino, através da apreciação dos relatórios enviados pela Secretaria Municipal de Educação.

O CME enviou questionários as escolas e solicitou o preenchimento do mesmo, visando buscar evidências e fazer um levantamento do comportamento do Sistema Municipal de Ensino de

**Av. José Joaquim de Santana, s/n – CEP 48.435-000
Tel/Fax: (75) 3496 2148 – Adustina – Bahia**



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADUSTINA - BAHIA

Adustina, durante o estado de calamidade pública decorrente da Pandemia da Covid-19.

Avaliar e validar os procedimentos realizados durante as visitas técnicas para verificação *in loco* e anexar o relatório ao processo que deverá ser arquivado – Validação do ano letivo 2020.

Verificar, conferir e validar os arquivos contendo os seguintes documentos:

- ✓ Portaria SME Nº. 005, de 9 de setembro de 2020 - Define procedimentos complementares e excepcionais para o Calendário Escolar do ano letivo de 2020 e as interfaces com o ano letivo de 2021 a serem adotados nas unidades escolares de educação básica, integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Adustina, durante o estado de calamidade pública decorrente da Pandemia da Covid-19.
- ✓ Resolução CME Nº 01/2021 10 de fevereiro de 2021 - Aprova, institui e orienta a implementação do Currículo da Rede Municipal de Ensino de Adustina, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica no âmbito das unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Adustina.
- ✓ Parecer CME Nº 03/2021 - Aprova, institui e orienta a implementação do Currículo da Rede Municipal de Ensino de Adustina, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica no âmbito das unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Adustina.
- ✓ Fichas de monitoramento: Coordenação Pedagógica /professor
- ✓ Fichas de monitoramento: Professor/aluno;
- ✓ Planejamentos dos professores;
- ✓ Portfólio dos Coordenadores;
- ✓ Relatório Final das atividades pedagógicas não presenciais.

Incluir ao processo o relatório técnico do CME referente as verificações *in loco* e o arquivo com os registros fotográficos das visitas técnicas – Validação do ano letivo 2020.

Instituições que cumpriram os mecanismos de controle do Regime Especial de Atividades Curriculares adotados nas unidades escolares de educação básica, integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Adustina, durante o estado de calamidade pública decorrente da Pandemia da Covid-19 e tiveram o ano letivo de 2020 validado por este conselho.

Instituições	Município	NTE
Colégio Municipal De Adustina	Adustina	17
Colégio Municipal Nossa Senhora da Conceição	Adustina	17

Av. José Joaquim de Santana, s/n – CEP 48.435-000
Tel/Fax: (75) 3496 2148 – Adustina – Bahia



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADUSTINA - BAHIA

Escola de 1º Grau Presidente Itamar Franco	Adustina	17
Escola Municipal Bela Vista	Adustina	17
Escola Municipal Clarival Dantas Trindade	Adustina	17
Escola Municipal Professora Maria da Anunciação Rocha	Adustina	17
Escola Municipal Santo Antônio	Adustina	17

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprovou, por unanimidade, a presente Resolução na Plenária do CME, em 21 de outubro de 2021, conforme lavrado em ata.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala do Conselho Municipal de Educação de Adustina-BA, em 04 de Novembro de 2021.

Suely Reis dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Adustina - BA
Gestão 2020 – 2022

Av. José Joaquim de Santana, s/n – CEP 48.435-000
Tel/Fax: (75) 3496 2148 – Adustina – Bahia